



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 04/07/2016

## PEQUENO EXPEDIENTE

### Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

## GRANDE EXPEDIENTE

### Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Proposta de Emenda à Lei  
Orgânica nº 001/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran e vereadores

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 046/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Dá nome de "E.M.E.B. Professora Leni Teresinha Benedetti" à unidade educacional que especifica, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 047/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Promove alterações na Lei nº 2146/2015, de 07 de julho de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 048/2016

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a "Parada Segura" que garante às mulheres, idosos e pessoas com deficiência, direito de desembarcar dos veículos de transporte coletivo urbano nas linhas regulares, fora dos pontos fixados, após as 22 horas, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 049/2016

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Dispõe sobre a comprovação do depósito do FGTS e INSS pelas empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2016

**Autoria de vereadores**

Fixa o número de vereadores da Câmara Municipal de Sinop-MT para a Legislatura 2017/2020.

1ª votação

Parecer nº 054/2016

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2016, de autoria de vereadores.

Projeto de Lei nº 039/2016  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 057/2016

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 014/2016

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2016

**Autoria dos vereadores Francisco S. Júnior e Brandão**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Débora Roberta Pain Caldas.

1ª votação

Parecer nº 040/2016

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2016, de autoria dos vereadores Francisco Specian Júnior e Brandão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2016** **Autoria dos vereadores Francisco S. Júnior e Brandão**  
 Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Mari Teresinha Nogueira.  
**1ª votação**
- Parecer nº 041/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
 Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2016, de autoria dos vereadores Francisco Specian Júnior e Brandão.
- Projeto de Lei Complementar nº 012/2016** **Autoria do Poder Executivo**  
 Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.  
**2ª votação**
- Projeto de Lei nº 024/2016** **Autoria do Poder Executivo**  
 Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 - LDO/2017, e dá outras providências.  
**2ª votação**
- Emenda Substitutiva nº 002/2016** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**  
 Substitui termos do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Moção de Aplauso nº 013/2016** **Autoria dos vereadores Brandão, Mauro Garcia e vereadores**  
 Encaminham Moção de Aplauso ao PROJETO DENOMINADO CAMPANHA DE OLHO NO FUTURO 2016.
- Requerimento nº 015/2016** **Autoria do vereador Professor Wollgran**  
 Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, para que informe ao Poder Legislativo a respeito das sanções aplicadas à Empresa TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme específica.
- Indicação nº 435/2016** **Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**  
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de tampa de boca de lobo na Rua dos Manacás, subesquina com a Avenida dos Tarumãs, no Setor Industrial Sul.
- Indicação nº 436/2016** **Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**  
 Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de patrolamento das ruas que especifica, situadas no Bairro Alto da Glória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 437/2016**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública da Estrada Sabrina, entre o Bairro Novo Jardim e a Estrada Monalisa.

**Indicação nº 438/2016**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a malha asfáltica da Rua das Orquídeas, entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras.

**Indicação nº 439/2016**

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar placas de trânsito na entrada da cidade, alertando os condutores de caminhões, carretas e similares, sobre a proibição de transitar a partir dos pontos sinalizados.

**Indicação nº 440/2016**

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Rua das Sucupiras, no Bairro Jardim das Violetas.

**Indicação nº 441/2016**

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Vera Lúcia, situada no Bairro Maria Carolina.

**Indicação nº 442/2016**

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa Rosa Ltda., a necessidade de ampliar o serviço de transporte urbano até o Bairro Jardim das Nações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 443/2016

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos no asfalto da rotatória situada entre a Avenida dos Jatobás e a Avenida dos Jacarandás.

Indicação nº 444/2016

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Valdir Dorner, entre a Avenida Londrina e a Avenida Foz do Iguaçu, no Distrito Industrial.

Indicação nº 445/2016

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de concluir a rotatória situada na Avenida Bruno Martini e a Avenida Magda de Cássia Pissinatti.

Indicação nº 446/2016

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública no Bairro Daury Riva.

Indicação nº 447/2016

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade na Avenida das Embaúbas, defronte ao Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS.

Indicação nº 448/2016

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da área pública situada no Bairro Vila Santana, conforme especifica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 449/2016

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública da Rua Professor Silvário Rodolfo Bechmann, no Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação nº 450/2016

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar uma academia para a terceira idade na rotatória da Avenida dos Jequitibás com a Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 451/2016

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de ponto de ônibus, com sinalização e abrigo para passageiros no Bairro Chácara Planalto.

Indicação nº 452/2016

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Estrada Monalisa.

Indicação nº 453/2016

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação de programa que consista no acompanhamento da criança no primeiro ano de vida por uma equipe multiprofissional, com o objetivo de orientar as mães sobre o desenvolvimento normal da criança.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

Mauro Garcia  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 01 de julho de 2016.

Carlão Coca-Cola  
1º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2016

**Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do artigo, parágrafos e incisos abaixo descritos:

**“Artigo 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.**

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

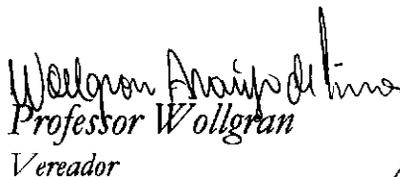
§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

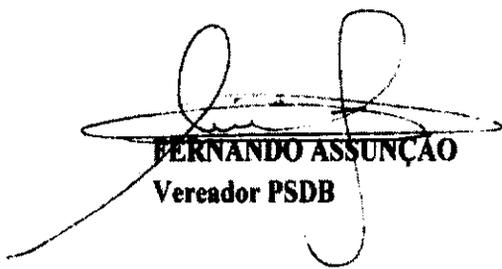
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

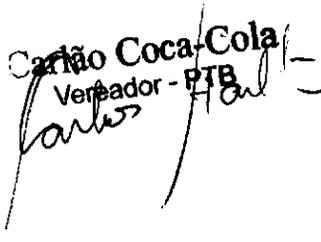
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
**Brandão**  
Vereador - PR

  
Wellington Araújo de Lima  
Professor Wollgran  
Vereador

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

  
Carlos Coca-Cola  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## MENSAGEM À PROPOSTA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo implantar no Município de Sinop o “orçamento impositivo”, que tornará obrigatória a execução de parte das despesas agregadas ao orçamento pelo Executivo Municipal, sob a forma de emendas individuais parlamentares, até o limite de 1,2% da receita corrente líquida.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal (Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.O.A.), visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

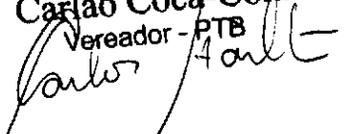
Atualmente, as emendas propostas pelos vereadores, quando elas são feitas, não tem obrigatoriedade de serem efetivadas pelo Poder Executivo. Com a implantação do “orçamento impositivo”, o remanejamento proposto pelo Legislativo deverá ser implementado pelo Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária e seguindo-se algumas regras.

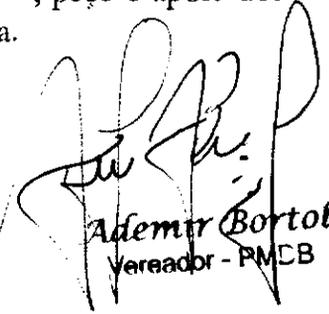
A prerrogativa da participação mais efetiva do Poder Legislativo no orçamento municipal é advinda da Emenda Constitucional nº 86, promulgada em 17 de março de 2015, que basicamente altera e insere alguns parágrafos e incisos nos artigos 165 e 166, referentes à vinculação de recursos para a execução de emendas parlamentares individuais, e altera o artigo 198 da Constituição Federal para estabelecer 15% de vinculação de recursos da União para os programas e ações de saúde.

Isto posto, tendo em vista que a matéria em comento trata-se de um grande avanço no que se refere à participação legislativa no destino dos recursos arrecadados pelo Município — se não no percentual do montante, que ainda é pequeno, mas na forma como as emendas dos vereadores serão tratadas a partir de agora —, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposta e emenda à Lei Orgânica.

  
**Fernando Assunção**  
Vereador - PR

  
Wellington Martins de Lima  
Professor Wellington  
Vereador

  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PTB

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMCB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN 2016 <i>Adir Romão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>046 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Dá nome de “E.M.E.B. Professora Leni Teresinha Benedetti” à unidade educacional que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “E.M.E.B. Professora Leni Teresinha Benedetti” a atual Escola Municipal de Educação Básica Belo Ramo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Carla Airlt*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>046/2016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

## MENSAGEM AO PROJETO

Leni Teresinha Benedetti nasceu em doze de Março de 1.958, no Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. Filha do casal de agricultores André Avelino Benedetti e Albina Margarida Benedetti, sendo a mais velha dos quatro irmãos: Leni, Dirce, Lineo e Dilma.

Viveu no Município de Herval d'Oeste até 1986, pois, o seu principal ofício era costurar. E nisto era muito boa, pois tudo o que fez foi com muito carinho e dedicação.

Em 1988 decidiu concluir seu Ensino Fundamental e o Ensino Médio, por meio de curso "Logos" (Magistério). Para fazer este curso deveria estar exercendo a profissão de educadora. Neste período surgiu a oportunidade de trabalhar no programa "Educar", o qual era o ensino para jovens e adultos, na escola que naquela época chamava-se "Nossa Senhora do Belo Ramo".

Leni, juntamente com mais duas colegas: Maria Aparecida Amaro e Rosangela Carvalho abraçaram essa missão com muitas dificuldades, pois, a escola não oferecia o mínimo de condições para lecionar no período noturno, pelo fato de que faltava o principal: a eletricidade, pois o espaço para o trabalho era exercido em um barracão.

Esse jamais foi um motivo para desistência. Em meio às dificuldades, com amor e empenho, as aulas eram ministradas com lampião a gás. Infelizmente, por esse motivo, muitos alunos foram desistentes, afinal a dificuldade foi muito grande para os educadores e também para os alunos. Acabou reduzindo-se de três para apenas duas turmas.

Leni preocupada com a situação procurou apoio político para a solução da falta de eletricidade.

Na época, era ano de eleições municipais, então por meio do candidato a vereador Osmar Martinelli, juntamente com os candidatos a prefeito e vice prefeito Adenir Alves Barbosa e Irineu Martins, conseguiu-se total apoio e a partir de pouco tempo, o barracão improvisado estava com energia elétrica instalada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>046 / 2016</u>
--	---	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Em 1.990 foi inaugurada a verdadeira escola, com toda a estrutura necessária para o funcionamento de um ensino público de qualidade.

No início de 1.991, Leni foi nomeada pela secretária de Educação da época Olga Ribeiro, para tornar-se supervisora da nova escola. Leni que nunca temia novos desafios aceitou com humildade e alegria. Zelou e dedicou-se a essa escola como se fosse seu próprio patrimônio.

Nesse período, cursou Pedagogia na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), sendo da 2ª turma a graduar-se. Em seguida fez especialização em Planejamento Educacional, pois sempre buscou inovações, para melhor desempenhar seu trabalho como educadora.

Em 2.002 foi transferida da Escola Municipal Nossa Senhora do Belo Ramo, para a Escola Municipal Menino Jesus, também para exercer o cargo de supervisora. Atuou nesta escola até o ano 2.012, onde se aposentou por motivo de doença, que já estava em tratamento desde 2.005. Infelizmente por consequência do longo tratamento, ela não conseguia desempenhar seu trabalho com o mesmo êxito.

Após a aposentadoria, quando se encontrava melhor de saúde, administrou os negócios da família, onde também deixou sua marca, mantendo tudo sempre organizado, e sempre zelando pela união da família.

Também ajudou na Igreja Católica de sua comunidade Belo Ramo, como ministra da Eucaristia e nos encontros de orações.

Não teve filhos, mas exerceu seu lado maternal com os alunos que passaram por sua vida. Sempre os aconselhando para seguirem o bom caminho da vida. Com seus seis sobrinhos: Graziela, Daniela, Cristiane, Michel, Patrícia e Vanessa, por esses tinha amor incondicional, sempre se preocupou com suas vidas e sempre orou para que tudo desse certo em seus sonhos e que Deus os protegessem de qualquer mal.

Leni lutou contra o câncer de mama, que em forma de metástase espalhou-se por seu organismo com o decorrer do tempo. Infelizmente em 2.016 a doença voltou com força total. No dia 29 de Maio de 2.016, Deus decidiu que ela havia cumprido com seu legado aqui em nosso mundo, e a levou para o descanso eterno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>046/2016</u>
--	---	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Em nossos corações estão as saudades eternas de uma pessoa maravilhosa que tivemos a honra e o privilégio de conhecer, conviver, planejar, lutar e acima de tudo, amar, durante todos esses anos.

Por tratar-se de justa homenagem, solicito aos nobres pares apoio na aprovação do presente projeto de lei.

*Carlão Coca-Cola*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECFBIDO</b> 30 JUN. 2016 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

**VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Promove alterações na Lei nº 2146/2015, de 07 de julho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2146/2015, de 07 de julho de 2015, que passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso III do artigo 1º.

Art. 3º. A presente Lei passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

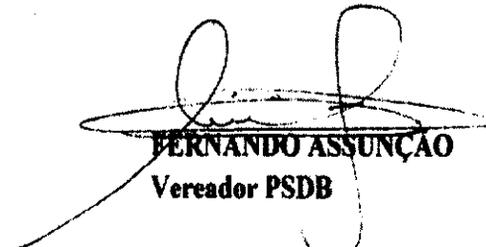
“Art. 1-A. É obrigatório o oferecimento dos equipamentos de proteção de que trata a presente Lei por parte do profissional responsável pelo procedimento médico hospitalar.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em,

  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>047 / 2016</u>
--	---	--	----------------------

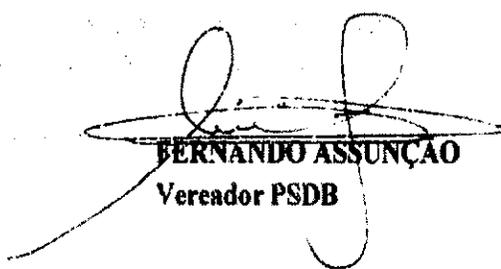
**Autor:**

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

No intuito de otimizar o cumprimento da Lei ora citada, de tão importante relevância para qualidade de vida da população, trazemos as alterações proposta do presente Projeto de Lei, atendendo também reivindicação do CRO – Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, que face a lei trazer a necessidade estabelece a necessidade das unidades disponibilizarem óculos com lentes plumbíferas, com armação em acrílico e proteção frontal e lateral (180°) e equivalência a 0,50 mm de chumbo, os quais devem ser fornecidos em todos os exames de Raio-X Odontológico, Mamografia e Tomografia, porém, tendo em vista que não há na literatura ou em artigos científicos que corroborem com esse procedimento, mesmo porque sendo o óculos feito em chumbo o profissional de odontologia que necessite tirar um RX da região superior dos dentes não conseguiria pois a radiação não passa nesse óculos, o que o torna inadequado para uso. Além de que a Portaria 453, de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, cuja aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, que dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional, não cita em momento algum o uso dos óculos citados na Lei.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048</u> / <u>12016</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: **VEREADOR BRANDÃO**

Dispõe sobre a "PARADA SEGURA" que garante às mulheres, idosos e pessoas com deficiência, direito de desembarcar dos veículos de transporte coletivo urbano nas linhas regulares fora dos pontos fixados após as 22 horas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido às mulheres, idosos e pessoas com deficiência a "PARADA SEGURA" com o direito de desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano, nas linhas regulares, fora dos pontos fixados, após as 22 horas.

**Art. 2º.** O motorista deverá cumprir a sua rota sem prejuízo do seu itinerário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de junho de 2016.**

Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>048 12016</u></p>
--	---	---	----------------------------

**Autor: VEREADOR BRANDÃO**

## MENSAGEM AO PROJETO

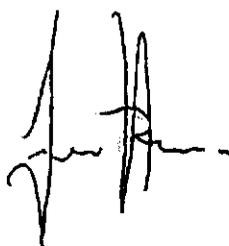
Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem estar de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, usuárias do transporte coletivo.

O objetivo do presente projeto de Lei é, proteger a população mais vulnerável que utilizam o transporte coletivo noturno, período este que, apresenta estatísticas significativas de violência contra mulheres, idosos e pessoas com deficiência, devido a maior vulnerabilidade.

O que se busca com a presente medida é encurtar a distância percorrida pelos usuários, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e devido o período noturno somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecem a condição de insegurança vivenciada todos os dias pelos usuários

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



*Brandão*  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECFBIDO</b> 3 0 JUN. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>049</u> / <u>2016</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor:

**VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Dispõe sobre a comprovação do depósito do FGTS e INSS pelas empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, durante a execução dos contratos de prestação de serviço por empresas privadas deverão, antes de efetuar os pagamentos previstos na execução contratual, exigir das contratadas a apresentação dos comprovantes de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS.

Parágrafo único - A aplicação deste dispositivo não exclui a prescrição do Art. 29 da Lei 8.666/93, que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista, incluído aí o acompanhamento da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, bem como, prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 2º - A Ausência dos comprovantes de depósito implicará na suspensão do pagamento até que ocorra a regularização pelas empresas contratadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>049 12016</u>
--	---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

de sua publicação.

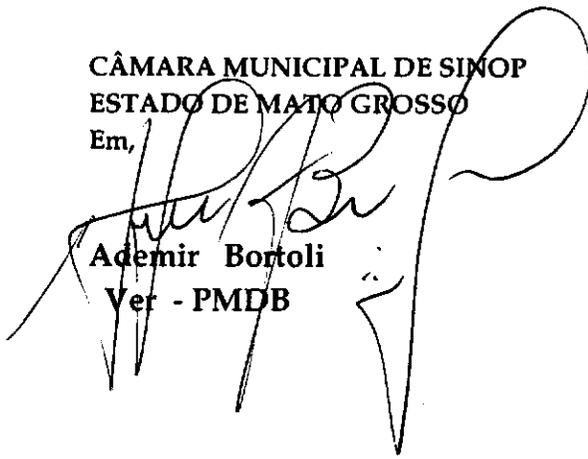
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data

contrárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ademir Bortoli  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>049</u> / <u>12016</u>
--	---	--	------------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## Mensagem ao Projeto de Lei

A Administração Pública, motivada por políticas de contenção de gastos com o quadro de pessoal, vem cada vez mais lançando mão dos serviços prestados por empresas privadas, a chamada terceirização. Serviços em diversas áreas, como limpeza, poda de árvore, coleta de lixo ou mesmo serviços de saúde, hoje, são de responsabilidade de empresas privadas, contratadas por meio de procedimento licitatório. Assim, temos como realidade, a presença de inúmeros trabalhadores de órgãos públicos, cuja natureza do vínculo é privada, e as normas aplicadas a da CLT. Por mais que a Administração, nos termos contratuais, estabeleça a responsabilidade exclusiva das empresas contratadas com relação as obrigações trabalhistas, o Tribunal Superior do Trabalho no enunciado 331, considerou que o inadimplemento das obrigações trabalhista o Estado tem responsabilidade subsidiária, nos seguintes termos: "Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade - TST - Revisão do Enunciado no 256: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo nos casos de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 03/01/1974). II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundamental (art.37, II da Constituição da República). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.102 de 20/06/1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador do serviço quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Res. n. 23, de 17/12/1993 - DJU de 21/12/1993)". A súmula supracitada teve como principal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

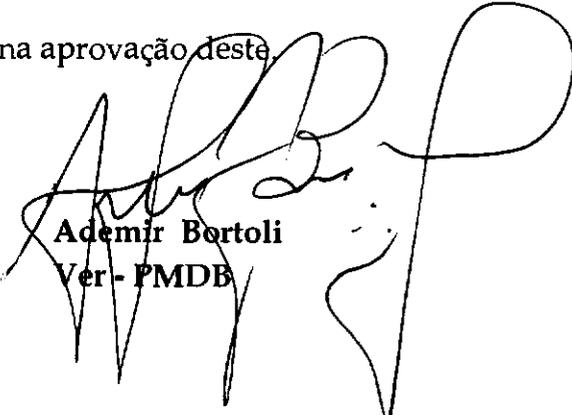
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>049/2016</u>
---	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

fundamento o fato de ser dever do Estado fiscalizar as empresas quanto ao recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas, já que a Lei n. 8666/93 no art. 29, determina que durante a execução do processo os órgãos públicos certifiquem-se, por meio de certidões, a situação da empresa, tendo a prerrogativa de suspender o processo de pagamento, caso seja constatada qualquer irregularidade. No que tange ao recolhimento do INSS o problema é ainda maior, porque as certidões possuem prazo de validade superior a 30 dias, não sendo, portanto, o meio mais eficaz de controlar os depósitos mensais, como determina a legislação trabalhista. Como o próprio texto do projeto ressalta, sabemos que as empresas já apresentam as certidões por força da Lei n. 8666/93.

Este projeto foi feito no sentido de reforçar a fiscalização a partir da exigência da apresentação do comprovante do depósito mensal do FGTS e do INSS, intensificando a fiscalização, oferecendo mais instrumentos de controle. Com a medida, não só estaremos beneficiando os trabalhadores terceirizados que prestam serviços nos órgãos públicos, mas também evitando que a Administração Pública seja pólo passivo nas ações trabalhistas, em decorrência de sua responsabilidade subsidiária.

Peço a colaboração dos nobres edis, na aprovação deste.

  
**Ademir Bortoli**  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES

Fixa o número de vereadores da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, para a legislatura 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina a Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica fixado em 15 (quinze) o número total de vereadores da Câmara Municipal de Sinop, para a legislatura 2017/2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - RTB

*[Signature]*  
Mauro Garcia  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Brandão  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Carão Coca-Cola  
Vereador - PTB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REBAGAÇÃO

Nº 06.06.1806



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2016,  
de autoria de Vereadores.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2016, de autoria de Vereadores, que "Fixa o número de vereadores da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, para a legislatura 2017/2020."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

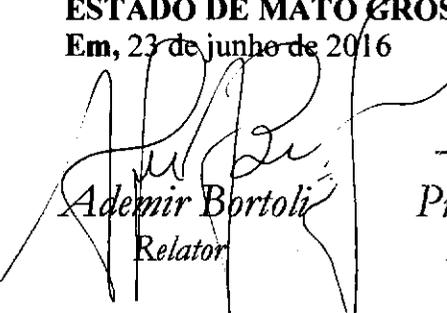
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — n —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de junho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# PREFEITURA DE SINOP

**PROJETO DE LEI Nº. 039/2016**

**DATA:** 21 de junho de 2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal n. 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 2245/2015, conforme segue:

16	- PREVI SINOP	
16.010.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.09.122.0052.9008	- ENCARGOS PREVIDENCIARIOS - PASEP	
3.3.9.0.00.00.00.00.015000000	- Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
	- (Duzentos e cinquenta mil reais)	

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

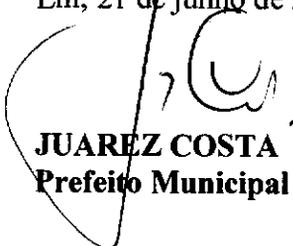
16	- PREVI SINOP	
16.010.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.99.997.0099.9997	- RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	
9.9.9.00.00.00.00.015000000	- Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
	- (Duzentos e cinquenta mil reais)	

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/06/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

27/06/2016



PREFEITURA DE  
**SINOP**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0392016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências*".

A matéria em apreciação requer a autorização legislativa para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento do PREVI Sinop, em atendimento das despesas provenientes das *Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP*, concernentes aos ganhos obtidos nas aplicações financeiras referentes aos recursos do RPPS.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 057/2016

Ao: Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 30 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

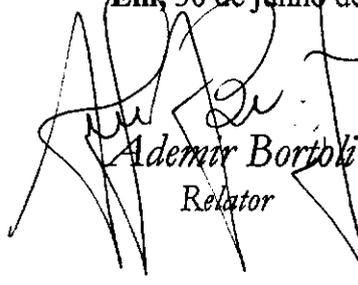
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de junho de 2016

  
Roger Schallenberg  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wolgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 014/2016

Ao: Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 30 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

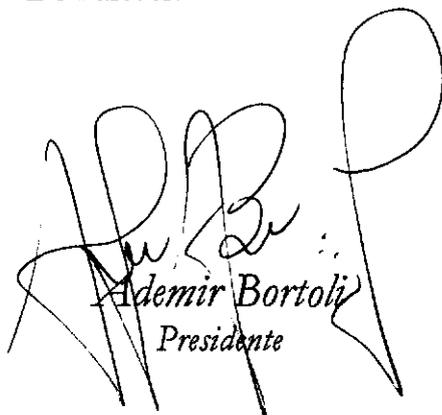
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

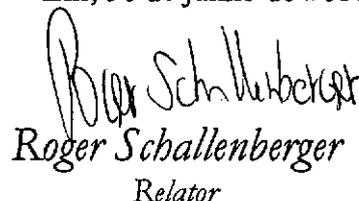
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de junho de 2016

  
Roger Schallenberg  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 ABR 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 02.05.2016

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Débora Roberta Pain Caldas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Débora Roberta Pain Caldas, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PROS

*[Signature]*  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Carla Coca - Col  
Vereador - PSD

*[Signature]*  
Brandão  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

*[Signature]*  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013 / 2016</u>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**Débora Roberto Pain Caldas**, juíza da Comarca de Sinop, natural de Resende/RJ, nascida em 17 de março de 1976, filha de Amauri Roberto Melo Caldas e Lourdes Pain, esposa do Sr. Fabiano Martini.

Bacharel em Direito, pós-graduada em Direito Tributário e Doutora em Direito pela Universidade Nacional de Rosário.

Obteve aprovação no concurso público e foi nomeada para exercer o cargo de Juiz substituto deste Estado, conforme ato nº 515/2003/TJ de 05/12/2003, publicado no Diário da justiça na mesma data. Tomou posse em 09/12/2003 assumindo suas funções em 10/12/2003.

Nomeada para exercer o cargo de Juiz de Direito, conforme Ato nº 619/2005/TJ de 02/12/2005, publicada no Diário da Justiça de 07/12/2005, tomando posse em 10/12/2005.

Jurisdição nas comarcas de Nobres, Sorriso, Feliz Natal, Juína, Nova Ubiratã Várzea Grande e Sinop, no período de 2003 a 2016.

Promovida por antiguidade para Comarca de Juína em 03/11/2008 a 16/10/2012.

Promovida por antiguidade para Comarca de Sinop em 17/10/2012 a 21/10/2015 e promovida por merecimento para a Comarca de Várzea Grande em 21/10/2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>013</u> / <u>2016</u>
--	---	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO**

Agradecimento conseguido pela Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos "Lar de Deus", da comarca de Sorriso, pelos relevantes serviços prestados à Comarca.

Nota de reconhecimento consignada pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Sorriso-MT, pelo apoio para a implantação do Conselho.

Título de Cidadão Matogrossense, concedido pela Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso, em reconhecimento aos trabalhos prestados, em razão dos projetos voltados à ressocialização de presos desenvolvidos na unidade prisional da Comarca de Sorriso.

Voto de Elogio conseguido pelo Desembargador- Flávio José Bertin, presidente do TRE/MT, em razão ao excelente trabalho executado pela Justiça Eleitoral do Mato Grosso nas eleições de 2004.

Agradecimento consignado pelo senhor Claudiomiro Messias de Lima, Superintendente de Gestão de Cadeias de Sorriso, em face ao apoio ímpar dispensado ao Sistema Prisional, como Corregedora do Centro de Ressocialização de Sorriso.

Comendas conferidas pela Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Agradecimento expedido pela faculdade de Sorriso, agradecendo a inestimável confiança depositada nesta instituição, fazendo-se presente no quadro de professores do curso de direito, ainda em projeto de viabilização, o que muito contribuiu para que essa conquista se efetivasse.

Moção de aplausos conferida pela Câmara Municipal de Nobres, como forma de prestar às honras do legislativo nobrense a magistrada pelo excelente trabalho que a mesma tem prestado a comarca do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>013</u> <u>12/2016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
<input type="checkbox"/> Emenda		

**Autor: VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO**

Realizou mutirão DPVAT no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Sinop, nas seguintes datas: 10/07/2015, 11 e 12/12/2014, 24/10/2014 e 06/06/2014.

Recebeu várias homenagens e reconhecimento do ótimo trabalho prestados aos municípios em que jurisdicionou.

Recebeu Moção de Aplausos, concedida pela Câmara Municipal de Sorriso, em reconhecimento aos trabalhos desenvolvidos como titular da 43ª Zona Eleitoral de Sorriso, ressaltando que seu trabalho foi de uma imparcialidade inquestionável e de grande valia à sociedade sorricense.

Participou do mutirão de audiências de conciliação, realizado no dia 06/08/2011, na Comarca de Sinop.

Voto de Elogio pelo Desembargador Orlando de Almeida Perri- Corregedor - Geral da Justiça, em virtude do comprometimento com as atividades jurisdicionais, fato este que contribuiu com a concretização das metas estabelecidas no planejamento estratégico 2007/2009.

Voto de Elogio consignado pelo Desembargador Orlando, por apresentar os Projetos Boas Práticas-Construção da Ala Renascer; Drogas; problema seu, meu, nosso; Horta no Centro de Ressocialização de Sorriso, que foi reconhecido nacionalmente e adotado em outras comarcas. Ações essas que viriam a beneficiar os jurisdicionados, magistrados, servidores, advogados e demais operadores do direito.

Nota de reconhecimento consignada pelos Defensores Públicos, Luciano Decesaro Galeazzi e Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira, pela excelência nos serviços prestados junto a Comarca de Sorriso-MT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013.1206</u>
--	---	---	--------------------

**Autor: VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO**

Anotações positivas conferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão- certifica-a requerimento verbal da parte interessada. Que a Dra. Débora Roberta Pain Caldas, foi aprovada no concurso para juiz de direito substituto de 1ª Entrância do Estado do Maranhão, tendo sido classificada em terceiro lugar.

Recebeu Moção de Aplausos pela Câmara Municipal de Nobres.

Participação em:

- Clico Nacional de Estudos;
- Ciclo de Estudos Meio Ambiente Ética e Cidadania;
- Simpósio de Ciências Jurídicas do Norte do Mato Grosso;
- Ciclo de Capacitação Multidisciplinar em cumprimento a na Lei Maria da Penha;
- Seminário de Inovações do cod. Proc. Civil-XIX;
- Congresso Brasileiro de Magistrados- Projeto de Educação para Trânsito;
- Orientação Jurídica Acerca da Lei Maria da Penha;

Atualmente é juíza da Comarca de Sinop;

Entendemos ser justo o Título de Cidadã Sinopense Benemérita pelos trabalhos prestados a comunidade sinopense.

Câmara Municipal de Sinop

Estado de Mato Grosso.

Em, 14 de Abril de 2016.

Dr. Francisco Specian Júnior

Vereador-PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2016,  
de autoria dos vereadores Francisco  
Specian Júnior e Brandão.

#### I - RELATÓRIO

No dia 12 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2016, de autoria dos vereadores Francisco Specian Júnior e Brandão, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Débora Roberta Pain Caldas."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

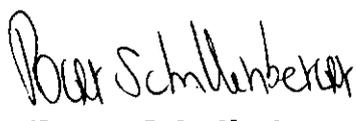
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

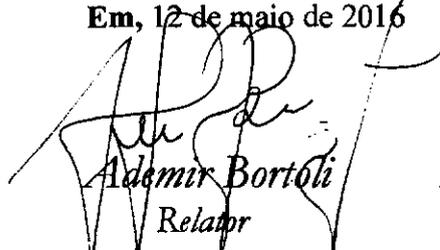
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de maio de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortóti  
Relator

  
Professor Wolfgang  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 ABR. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>014</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO DO BR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 021.05 12016

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Mari Teresinha Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Mari Teresinha Nogueira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**Ademir Bortoli**  
Vereador - PROS

*[Signature]*  
**Francisco S. Junior**  
Vereador - PMDB  
*[Signature]*  
**Roger Schellenberger**

*[Signature]*  
**Carão Coca**  
Vereador - PSI

*[Signature]*  
**Profº Wollgran**  
Vereador - DEM

*[Signature]*  
**Ticolin**  
1º Secretário

**Mauro Garcia**  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
**Brandão**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2016</u>
--	---	--	--------------------

**Autor: VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO**

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Mari Teresinha Nogueira, gestora geral do fórum da Comarca de Sinop, natural de Ipira/SC, nascida em 12 de novembro de 1966, filha de Elça Lopes Nogueira e Manoel Ayres Nogueira, mãe de Priscila S. Munhoz que também é advogada e Julia G. N. Munhoz jornalista e avó de Heloisa e Gabriela.

Mari é formada em Letras pela Universidade Estadual de Mato Grosso-UNEMAT, campus Ponte de Lacerda, e Direito pela Universidade de Cuiabá-UNIC, Campus Sinop. Pós-graduada em Docência do Ensino Superior, Direito Público, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Antes de ingressar na carreira de gestora, exerceu os cargos de professora (por 22 anos), diretora e coordenadora de escola pública.

Em 1994 foi aprovada no concurso público da SEDUC/MT.

No período de 1990 a 1996 trabalhou na Escola Estadual São José no município de Pontes e Lacerda, nos cargos de professora e diretora.

Em 1998 por meio de concurso público, ingressou no Judiciário, nomeada para exercer o cargo de Oficial Escrevente da comarca de Pontes e Lacerda.

Em 1999 mudou-se para Barra do Garças, onde exerceu o cargo de professora na Escola Estadual Heronides Araujo. Neste mesmo ano por meio de concurso público, assumiu o cargo de Técnico Judiciário permanecendo até o ano de 2007.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>014</u> / <u>2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
<input type="checkbox"/> Emenda		

**Autor: VEREADORES FRANCISCO S. JÚNIOR E BRANDÃO**

Em 2008 mudou-se para Sinop para conviver em união estável com Emerson Ribeiro, médico cardiologista. Continuando a trabalhar como servidora pública, nos cargos de professora e coordenadora da Escola Estadual Enio Pepino, até o ano de 2010. Ainda neste ano concluiu o curso de Direito.

No ano de 2010 afastou-se da Educação Estadual para assumir o cargo de Assessora de Gabinete.

Em 2012 assumiu a gestão da Secretaria da Sexta Vara de Sinop e em 2013 a gestão do Juizado Especial de Sinop.

Em fevereiro de 2015 assumiu o cargo de Gestora Geral (Gestora Administrativa) do Fórum da Comarca de Sinop, onde permanece até o presente momento.

Entendemos ser justo o Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Mari Teresinha Nogueira, pelos trabalhos prestados a comunidade sinopense.

Câmara Municipal de Sinop

Estado de Mato Grosso.

Em, 14 de Abril de 2016.

Dr. Francisco Specian Júnior

Vereador-PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2016,  
de autoria dos vereadores Francisco  
Specian Júnior e Brandão.

#### I - RELATÓRIO

No dia 12 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2016, de autoria dos vereadores Francisco Specian Júnior e Brandão, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Mari Teresinha Nogueira."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

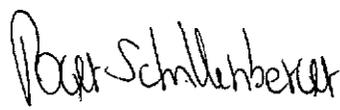
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

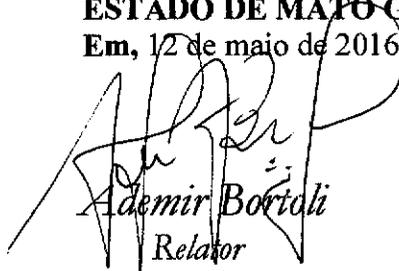
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de maio de 2016

  
Roger Schallenger  
Presidente

  
Ademir Bortali  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

27/06/2016

*[Assinatura]*  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016**

**DATA:** 15 de junho de 2016

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 81 – CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEÇÃO I DOS ATOS INICIAIS - da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

*“Art. 81. (...):*

*I – (...):*

*a) (...);*

*II – em Segunda Instância: a Câmara Julgadora, que será composta pelos seguintes membros:*

*a) 01 (um) Assessor Jurídico do Município de Sinop;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;*

*d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop (CDL).”.*



Art. 3º. Ficam ratificados os atos praticados pela Câmara Julgadora proferidos até a alteração da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 15 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares, a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação dá nova redação ao art. 81 do Código Tributário Municipal no que diz respeito à composição da Câmara Julgadora dos Processos Administrativos em segunda instância. O Processo Administrativo Tributário é o meio pelo qual são resolvidas as questões controversas e os conflitos de natureza tributária entre o contribuinte e o Município.

Quando da discussão do novo Código Tributário, o Poder Executivo acatou emenda proposta por entidades para participar da Câmara Julgadora, que se viu representada pela Câmara de Dirigentes Lojistas e pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Ocorre que ao longo dos trabalhos, o CRC não se fez representar. Isto posto, ressaltamos a importância da Câmara Julgadora que se reúne 03 (três) vezes na semana, sempre as segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 14:00 horas. Atualmente, encontram-se para análise aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos, e para que não haja prejuízos ao contribuinte, apresentamos o novo texto ao artigo 81, desta feita suprimindo a alínea “e” do inciso II do artigo 81, para que os julgamentos possam ocorrer normalmente.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

27/10/2016

SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2016**

**DATA:** 14 de abril de 2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de



PREFEITURA DE  
**SINOP**

competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2017, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação



governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

### **CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2017, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;



II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2017 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2016.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2017 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2017.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2017 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2017 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E**



### ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.



Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2017, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2016, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**



Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.



**CAPÍTULO VIII**  
**NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E**  
**AValiaÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS**

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017, serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

**CAPÍTULO IX**  
**CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA**  
**À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;



III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

#### **CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2017 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário



estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XII  
PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E  
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO**

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

**CAPÍTULO XIII  
AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE  
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA  
FEDERAÇÃO**

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XIV  
AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER  
LEGISLATIVO**

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.



Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados



PREFEITURA DE  
**SINOP**

para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo receptor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2017 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de abril de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017, e dá outras providências.*", na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

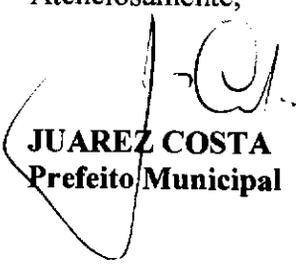
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subseqüente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispendo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2017 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2017;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>002/2016</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: **VEREADOR ADEMIR BORTOLI**

Substitui termos do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos termos abaixo grifados, termos do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo, conforme segue

“Art. 2º (...)

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **Anexo - Programas por Objetivos LDO 2017**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos público.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature of Ademir Bortoli]*  
Ademir Bortoli  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**RETIRADO**

Ao Expediente

27/06/2016

SECRETÁRIO

Atendidos os pedidos do vereador Assis.

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

23 JUN. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 013 / 2016

Autor:

**VEREADOR BRANDÃO, MAURO GARCIA E VEREADORES**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao PROJETO DENOMINADO CAMPANHA DE OLHO NO FUTURO 2016.

O Projeto está em sua segunda edição e foi realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso e Hospital dois Pinheiros, tendo por objetivo levar mais qualidade de vida para crianças em idade escolar que possuem algum tipo de dificuldade de visão.

Durante dois meses, equipes compostas por professores e alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Farmácia, trilharam 1.747 crianças do ensino fundamental no Município de Sinop, sendo encaminhada para atendimento no dia 12 de julho, 376 crianças que apresentaram algum tipo de distúrbio na visão.

Além do atendimento oftalmológico nas crianças, foram realizadas as seguintes atividades complementares; Teste de diabetes; Exame de pressão arterial; IMC; Orientações de higiene bucal; Encaminhamentos da Secretaria de Saúde; Recreação para crianças, bem como distribuição de lanches, suco e pipoca para todos os presentes.

O relatório final do projeto foi o seguinte:

- 15 Escolas Municipais e 9 Escolas Estaduais atendidas entre os meses de abril e maio do corrente ano;
- 1.747 crianças atendidas, de 1ª série do ensino fundamental;
- 376 crianças encaminhadas para atendimento no dia 12 de junho;
- 216 crianças atendidas no dia 12 de junho (não compareceram 160 crianças);
- 85 óculos prescritos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

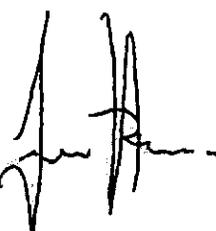
Nº 013 / 2016

**Autor: VEREADOR BRANDÃO, MAURO GARCIA E VEREADORES**

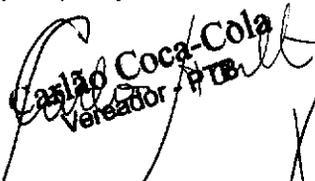
Referido projeto somente alcançou tamanha proporção graças ao empenho e dedicação dos Coordenadores Gerais; Professor Mário Mateus Sugizaki, Prof. Ricardo de Oliveira e Dr. Douglas Yanai; da Equipe de Médicos oftalmologistas, Dra. Fabiola Roque, Dra. Pricila Melhado, Dr. Rafael Melhado, Dra Linameli Pazin Anschau; da Equipe do Hospital Dois Pinheiros, Anelise Rehn, Tatiane Mânica, Suelen Nishimura, Andressa Gambero; dos Docentes da UFMT, Anna Leticia Yanai, Aline Morandi Alessio, Bianca Maria Alves dos Santos, Cristina Bolina, Fabiola Roque, Francine Pazini, Gisele Facholi Bomfim, Julio Cesar de Oliveira, Ludimila Barros Barbosa Emerick, Marcia Paese, Marcos Dias, Maria Almeida Rocha Rissato, Mario Sugizaki, Nádia Velloso, Pamela Ale Alegranci, Rafaela Grassi Zampieron, Regiane Zarelli Leitzek; de todos os Acadêmicos do curso de Enfermagem, Farmácia e Medicina; dos Parceiros e colaboradores, Casa da Amizade, Unimed Norte de Mato Grosso, Unicred, BW, Studio Mega e Nilson Joias; da Secretaria de Educação de Sinop, na pessoa da Sra. Gisele Faria de Oliveira e servidores (as); da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Manoelito Rodrigues, Dra. Claudia Losque Reiff Avelar e Enfermeira Mara.

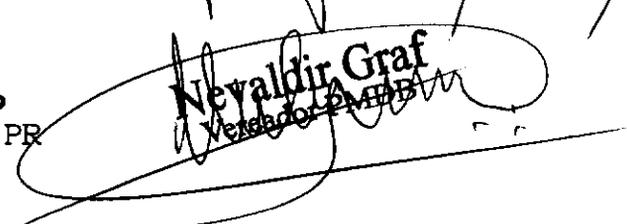
Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia a todos os organizadores parceiros e colaboradores do Projeto denominado CAMPANHA DE OLHO NO FUTURO 2016, pela louvável iniciativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22/06/2016**

  
**Brandão**  
Vereador - PR

  
**Ademir Bartoli**  
Vereador - PMDB

  
**Casão Coca-Cola**  
Vereador - PTB

  
**Neyaldir Graf**  
Vereador - PMDB

  
**Mauro Garcia**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0151/2016</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**AO EXMO. SR. MAURO GARCIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, fundamentado nos seguintes termos:

- 1) Considerando que a Empresa TOP TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA foi a vencedora do certame licitatório CP – 003/2015 para execução das obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, Local: Bairro Parque das Araras, na Cidade de Sinop/MT.
- 2) Considerando que a parte vencedora cumpriu com as determinações da Lei Complementar Municipal nº 123/06, cumpriu também com as exigências legais explicitadas por meio de Edital de licitação no item 10, e seus subitens, caução no valor de R\$ 162.078,68 (cento e sessenta e dois mil setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
- 3) Considerando que a empresa vencedora não assinou o instrumento contratual como reza o item 13.2 do edital com os requisitos entabulados na licitação e esta recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, art. 81 da Lei 8.666/93.

*WR*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015 12016</u>
--	---	---	---------------------

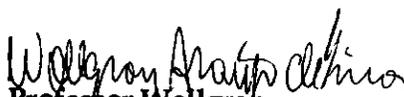
Autor:

**VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

- 4) Considerando que em 04 de dezembro de 2015 foi realizada a rescisão em razão da recusa implícita do adjudicatário original em contratar, que teve amparo editalício no subitem 13.3 do Edital de Licitação e nos licitantes remanescente.
- 5) Considerando que para tal situação é aplicável à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firma o termo de compromisso como reza o subitem 18.1, II, "e", que tem respaldo no art. 87, II da Lei 8.666/93.
- 6) Considerando que deveria ocorrer a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, com supedâneo no art. 87, III, da Lei 8.666/93, a qual fora reproduzida na íntegra pelo item 18.1, III, do Edital em questão.
- 7) É que requeremos que nos informe a respeito de quais sanções foram aplicadas em face da referida empresa, em especial quanto à multa de 2% sobre o valor total da proposta, como também sua inserção no cadastro de inadimplentes, apresentando cópia dos documentos que comprovem as devidas sanções.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 JUN. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>435 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de lobo, localizadas na Rua dos Manacás, sobesquina com Avenida dos Tarumãs, no Setor Industrial Sul.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de lobo, localizada na Rua dos Manacás sobesquina com Avenida dos Tarumãs, no Setor Industrial Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 29 JUN. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>436</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento das Ruas (com exceção das asfaltadas), do Bairro Alto da Glória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento das ruas (com exceção das asfaltadas), do Bairro Alto da Glória. A indicação é derivada de pedidos dos moradores do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
*[Handwritten Signature]*

Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>437/2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública na Estrada Sabrina, no trecho compreendido entre a entrada do Bairro Novo Jardim, até a Estrada Monaliza.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública na Estrada Sabrina, no trecho compreendido entre a entrada do Bairro Novo Jardim, até a Estrada Monaliza. Justifica-se esta indicação, atendendo solicitações feitas por moradores destas localidades devido vários postes estarem sem as lâmpadas e outros com as lâmpadas quebradas, deixando o local bem escuro para a trafegabilidade, no período noturno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em, *[Handwritten Signature]*  
**Carlão Coca-Cola**  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN 2018 <i>V. A. Coca-Cola</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>438</u> / <u>2016</u></p>
--	---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer recuperação da malha asfáltica na Rua das Orquídeas, no trecho entre a Avenida das Figueiras até a Avenida das Palmeiras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer recuperação da malha asfáltica na Rua das Orquídeas, no trecho entre a Avenida das Figueiras, até a Avenida das Palmeiras. Justifica-se essa indicação devido à aproximação do período chuvoso, e não se faz esse trabalho de recuperação, e para atender a pedido de moradores das ruas e das avenidas citadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

Em, *Carla Faria*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>Vandir Romello</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>439/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhe a necessidade de instalar placas de trânsito na entrada da cidade, alertando os condutores de caminhões, carretas e similares, sobre a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado na área, via, pista ou faixa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, expondo-lhe a necessidade de instalar placas de trânsito na entrada da cidade, alertando os condutores de caminhões, carretas e similares, sobre a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado na área, via, pista ou faixa. Essa medida é para evita acidentes e multas aos condutores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em

*Ademir Bertoli*  
Ademir Bertoli  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>440</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

**VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Rua das Sucupiras Bairro Jardim das Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lampadas queimadas na Rua das Sucupiras Bairro Jardim das Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN 2016 <i>Vanice Romelini</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>441</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

**VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Vera Lúcia Bairro Maria Carolina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Vera Lúcia Bairro Maria Carolina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

3/0 JUN. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 412 / 2016

Autor: **VEREADOR BRANDÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, a necessidade de ampliar o serviço de transporte urbano até o Bairro Jardim das Nações.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho, a necessidade de ampliar o serviço de transporte urbano até o Bairro Jardim das Nações, uma vez que é reclamação frequente de moradores do referido bairro que necessitam percorrer longo caminho até o ponto mais próximo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30/06/2016**

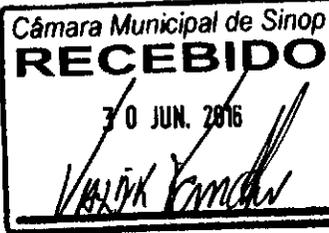
*Brandão*  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 443/2016

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de realizar o conserto do asfalto na rotatória localizada entre a Av. dos Jatobás com Av. dos Jacarandás.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de realizar o conserto do asfalto na rotatória localizada entre a Av. dos Jatobás com Av. dos Jacarandás, uma vez que trata-se de uma rotatória com grande fluxo de veículo e as más condições do asfalto pode ocasionar acidentes e transtornos aos motoristas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30/06/2016

Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>Valdir Doerner</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>444</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas na Rua Valdir Doerner que compreende da av. Londrina e av. Foz do Iguaçu no Distrito Industrial.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas na Rua Valdir Doerner, que compreende da av. Londrina e av. Foz do Iguaçu, no Distrito Industrial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Mauro Garcia*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>445/2016</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos Sr. Cristiano Peixoto, a necessidade da conclusão da rotatória na Avenida Bruno Martini com Avenida Magda de Cássia Pissinatti.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos Sr. Cristiano Peixoto, expondo-lhe a necessidade da conclusão da rotatória na Avenida Bruno Martini com Avenida Magda de Cássia Pissinatti.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Roger Schallenberg*

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>446</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica a Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de manutenção na iluminação pública no Bairro Daury Riva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade de manutenção na iluminação pública Bairro no Bairro Daury Riva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature of Roger Schallenberg]*

**ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>447</u> / <u>2016</u></p>
--	---	--	------------------------------------

VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um redutor de velocidade na Avenida das Embaúbas, em frente ao Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir um redutor de velocidade na Avenida das Embaúbas, em frente ao Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS, pois se trata de um local que requer a velocidade reduzida, devido a grande movimentação de entrada e saída de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>448</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza no terreno da Prefeitura localizado na Travessa 07, Quadra 07, em frente a casa 09, no Bairro Vila Santana.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza no terreno da Prefeitura, localizado na Travessa 07, Quadra 07, em frente a casa 09, no Bairro Vila Santana, uma vez que o acúmulo de lixo proporciona a proliferação de doenças como a dengue, entre outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>449</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na iluminação pública na Rua Professor Silvario Rodolfo Bechmann, no bairro Jardim Vitória Régia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos na iluminação pública na Rua Professor Silvario Rodolfo Bechmann no bairro Jardim Vitória Régia, onde se encontra uma situação crítica e cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>450</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da instalação de academia de terceira idade na Rotatória da Avenida jequitibás com a Avenida Sibipirunas, Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da instalação de academia de terceira idade na Rotatória da Avenida jequitibás com a Avenida Sibipirunas, Bairro Jardim Primavera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Wollgran*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>451</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade providenciar instalação de ponto de ônibus, com sinalização e abrigo para passageiros, no Bairro Chácara Planalto.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade providenciar instalação de ponto de ônibus, com sinalização e abrigo para passageiros, no Bairro Chácara Planalto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Wollgran Araújo de Lima*  
**Professor Wollgran  
Vereador – DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

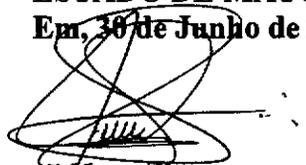
<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>Bau</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>452/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento da Estrada Monalisa.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento da Estrada Monalisa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de Junho de 2016**

  
*Júlio Dias*  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>453/2016</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da criação de programa que consista no acompanhamento da criança no primeiro ano de vida por uma equipe multiprofissional, com objetivo de orientar às mães sobre o desenvolvimento normal da criança.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da criação de programa que consista no acompanhamento da criança no primeiro ano de vida por uma equipe multiprofissional, com objetivo de orientar às mães sobre o desenvolvimento normal da criança. O acompanhamento é de fundamental importância para a promoção à saúde da criança e prevenção de agravos, identificando situações de risco e buscando atuar de forma precoce nas intercorrências. Ações aparentemente simples, como, pesar, medir, avaliar aquisição de novas habilidades e utilizar o cartão da criança, nem sempre são realizadas de forma correta e sistemática pelas equipes de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB